

- 37 — Célia Beatriz Sampaio Baptista Evaristo Antunes
 38 — Maria da Assunção Queirós Pereira de Sousa
 39 — José Paulo Borda D'Água Meneses Luís
 40 — Sandra Tília Rodrigues Falcão
 41 — Ana Sofia Firmino Lisboa
 42 — Carlos Alberto Carvalho Oliveira
 43 — Isabel Maria Pinho dos Santos Jorge
 44 — Samuel dos Santos Pereira
 45 — Elisabete Rosa da Costa Almeida
 46 — Filipa Isabel Ribeiro Fernandes
 47 — Carla Cristina Paulo Teixeira Martins
 48 — José Augusto Sousa Lima Marques da Silva

25 de outubro de 2016. — A Juíza de Direito, *Filipa Regado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

209968715

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 234/2016

Processo: 1220/16.1BEPNF

Ação administrativa

Réu: Câmara Municipal da Trofa.

Autor: Pedro Nuno Tedim Campos.

Contra-interessado: Constantino Mendes Cidade (e Outros).

João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo, Juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber, que nos autos de ação administrativa de impugnação de ato administrativo, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Impugnação de ato administrativo emanado pela Administração local e consubstanciado na exclusão, designadamente do autor, do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 61 de 29 de março, sob o aviso n.º 4273/2016.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) o contra-interessados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada, devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Ana Rita Barroso Fontes;
 Carlos André Moreira Pinto;
 Carlos Manuel Martins Pacheco;
 Constantino Mendes Cidade;
 Delmira Carina Sousa Oliveira;
 Dina Isabel Lourenço Taborda;
 Filipe Alexandre Leal da Silva Cordeiro;
 Gualter André Silva Neves;
 Inúria de Carvalho Albuquerque Viegas;
 João Pedro Pires Morais da Silva Mota;
 Mário Armando Fortuna Duarte;
 Martinho Tiago Ferreira Serra Padrão;
 Nuno Ricardo Monteiro Campos;
 Ricardo Joaquim da Silva;
 Sílvia Marta de Araújo Borges;
 Tiago Emanuel Coutinho Costa;
 Vera Lúcia Sousa Leite;
 Vítor Fernando Mineiro Brandão Carneiro.

26 de outubro de 2016. — O Juiz de Direito, *João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Manuel Resende da Silveira Monforte*.

209971882

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 13351/2016

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de outubro de 2016, no uso de competência delegada, é o Ex.º Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Orlando Viegas Martins Afonso, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização por limite de idade, com efeitos reportados a 14 de outubro de 2016.

24 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

209965231



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1708/2016

A sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Palmeira, Hangar 3, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8541/2011, de 13 de maio, publicado na 2.ª série no *Diário da Re-*

pública n.º 119, de 22 de junho, que por Despacho n.º 6572/2014, de 12 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 20 de maio, se encontra suspensa, a pedido da transportadora com fundamento em razões de mercado, com efeitos a partir de 05 de maio de 2014.

Tendo a empresa requerido o levantamento da suspensão da licença de exploração de que é titular, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, deliberou o Conselho de Administração da Autoridade